

3. Alega que ação cível eleitoral foi finalizada antes, em desrespeito ao princípio da ampla defesa, causando, conseqüentemente, o cerceamento do direito de defesa.
  4. Pondera que, na referida Ação Penal, foram ouvidas testemunhas que contradizem aquelas arguidas na AIJE, as quais serviram de base para a procedência dos pedidos articulados. Transcreve trecho dos depoimentos de tais testemunhas a fim de amparar o aduzido.
  5. Sustenta que, na instrução da AIJE, um agente do Grupo de Apoio aos Promotores (GAP) teria feito afirmações sabidamente inverídicas.
  6. Em seguida, aduz indevido o indeferimento da perícia solicitada para esclarecer como se sucedeu a extração de um computador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ que continha a lista de candidatos ligados à distribuição dos *Cheques Cidadãos*. Alude ao art. 158 do Código de Processo Penal para amparar o requerido e ressalta que a lista de candidatos era a única prova de acusação.
  7. Requer a investigação das supostas irregularidades cometidas por parte dos agentes do GAP, os quais teriam prestado depoimentos dissonantes da verdade, em afronta aos princípios da transparência e da ampla defesa.
  8. Era o que havia de relevante para relatar.
  9. Faz-se em jogo requerimento apresentado por VINÍCIUS CHAGAS MADUREIRA em que pleiteia a apuração de supostas irregularidades praticadas na condução de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, especialmente o indeferimento de perícia e o falso testemunho prestado por agentes do Grupo de Apoio aos Promotores.
  10. As irrisignações concernentes à matéria processual devem ser arguidas pelos meios adequados, não se prestando a via administrativa para tal finalidade. Além disso, não se deve esquecer que compete ao Juiz da causa a análise de eventuais vícios cometidos na condução da ação.
  11. Oportuno assentar que as esferas cível e criminal são independentes entre si, ainda que os fatos analisados na Ação Penal sejam os mesmos sobre os quais se funda a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
  12. Impende assinalar que cabe a esta Corregedoria-Geral a inspeção e a correção dos serviços eleitorais, assim como a análise das reclamações apresentadas, a fim de apurar eventual falta funcional de membros dos Tribunais Regionais Eleitorais.
  13. Nesse ponto, o peticionante pretende apurar um suposto falso testemunho de agente de polícia, o que escapa, portanto, à área de atuação desta Corregedoria-Geral.
  14. Ante o exposto, nada há a apreciar.
  15. Publique-se.
  16. Após, archive-se.
- Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2018.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Acórdãos e Resoluções

#### Resoluções

Regulamentação. Documento Nacional de Identidade. Detalhamento.

#### Resolução-CGICN nº 5, de 5 de fevereiro de 2018

Propõe a regulamentação da emissão do Documento Nacional de Identidade (DNI) em meio digital, previsto na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, detalhando o padrão, procedimentos e elementos de segurança necessários para expedição.

O COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL (CGICN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, inciso I, alínea c, da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 23.526, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a formação e a operacionalização da Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), e

CONSIDERANDO a Resolução-CGICN nº 4, de 13 de dezembro de 2017, que propõe o padrão e detalha os documentos necessários para expedição do Documento Nacional de Identidade (DNI),

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que, com base nos campos constantes da BDICN e naqueles a serem exteriorizados no Documento Nacional de Identidade (DNI), estabelecidos nas Resoluções TSE nº 23.526/2017 e CGICN nº 4/2017, a forma e leiaute de apresentação digital obedeçam aos procedimentos de expedição regulamentados por esta resolução.

Parágrafo único. O DNI será expedido, em meio digital, por meio de aplicação móvel a ser instalada no aparelho celular do interessado, conforme leiaute e especificações técnicas constantes do Anexo I.

Art. 2º Para a expedição definitiva do DNI, será necessário que o interessado atenda aos seguintes requisitos e procedimentos:

I - possua os seus dados biométricos previamente cadastrados junto à BDICN;

II - possua um aparelho celular, do tipo *smartphone*;

III - instale o aplicativo do DNI e preencha o pré-cadastro nele apresentado, informando:

a) CPF;

b) data de nascimento;

c) endereço de *e-mail*;

d) número do telefone;

e) senha de sua escolha;

IV - finalize sua solicitação em um ponto de atendimento, físico ou virtual, disponível;

V - tenha sua identidade biométrica validada junto à BDICN.

Art. 3º O Documento Nacional de Identidade será emitido:

I - pela Justiça Eleitoral;

II - pelos institutos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal, com certificação da Justiça Eleitoral;

III - por outros órgãos, mediante delegação do Tribunal Superior Eleitoral, com certificação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas, o DNI será emitido com base nos seguintes elementos de segurança:

I - **individualização biométrica** – apenas as pessoas que tenham seus dados biográficos e biométricos inseridos na Base de Dados da Identificação Civil Nacional, por meio do processo de individualização biométrica, a partir de um Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (*Automated Biometric Identification System* – ABIS), é que estarão aptas a obter o DNI;

II - **validação biométrica** – a emissão do DNI somente será realizada mediante processo de validação biométrica, em que seja possível verificar, através da consulta aos dados da BDICN, a identidade do requerente;

III - **utilização de chaves seguras armazenadas em um servidor (Módulos de Segurança de Hardware - HSM)** – o Documento será gerado e poderá ser autenticado através de processo de verificação de chaves de segurança em um servidor seguro, com vistas a garantir a integridade das informações contidas no DNI expedido;

IV - **armazenamento seguro no dispositivo** – os dados do DNI, incluindo as informações de vinculação do *smartphone* ao documento, deverão ser mantidas nas áreas de armazenamento seguro do aparelho ou encriptadas mediante o uso de chaves de ao menos 256 bits;

V - **associação única do perfil ao aparelho** – cada DNI poderá ficar vinculado a apenas um *smartphone*;

VI - **dados protegidos por senha** – o DNI será acessível apenas pela aposição da senha, criada pelo requerente no momento da realização do pré-cadastro de que trata o art. 2º, III, desta resolução;

VII - **geração do QR Code no conceito de OTP** – o aplicativo exibirá QR Code criado dinamicamente a cada novo acesso ao documento, mantendo dados de validação vinculados à data e hora de sua geração;

VIII - **código de verificação** – a cada novo acesso, o documento exibirá, no canto superior direito e também como marca-d'água, código de verificação contendo 20 caracteres, precedido da data e hora de sua geração;

IX - **leitura off-line** – o aplicativo conterà ferramenta para conferência de outros DNIs a partir da leitura do QR Code apresentado, exibindo dados biográficos, a miniatura da foto do portador e o código de verificação de que trata o inciso VIII deste artigo, além da informação de que a verificação foi realizada sem conexão com a Internet.

X - **leitura on-line** – quando o dispositivo utilizado para leitura estiver conectado à Internet, a leitura do QR Code trará informação sobre a vigência do documento em tempo real, informando que a leitura traz dados atualizados do documento apresentado;

XI - **foto em tamanho maior** – a foto apresentada será exibida em tamanho proporcional à tela do *smartphone* do portador, de forma a facilitar sua verificação por agentes públicos.

Art. 5º O QR Code emitido pelo DNI também poderá ser lido utilizando-se do aplicativo Lince, desenvolvido e disponibilizado gratuitamente pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados.

Art. 6º O Documento Nacional de Identidade (DNI) possui fé pública e validade em todo o território nacional, conforme art. 8º da Lei 13.444/2017.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUÍZA FEDERAL ANA LÚCIA ANDRADE DE AGUIAR

Representante do Tribunal Superior Eleitoral

Coordenadora

MARCELO PAGOTTI

Representante do Poder Executivo Federal

Coordenador Substituto

PROCURADOR LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR

Representante do Poder Executivo Federal

JOÃO PAULO FACHADA MARTINS DA SILVA

Representante do Poder Executivo Federal

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Representante do Tribunal Superior Eleitoral

GIUSEPPE DUTRA JANINO

Representante do Tribunal Superior Eleitoral

DEPUTADO FEDERAL JULIO LOPES

Representante da Câmara dos Deputados

SENADOR DÁRIO BERGER

Representante do Senado Federal

CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Representante do Conselho Nacional de Justiça

## Atos do Diretor-Geral

### Portaria

Portaria TSE nº 156, de 16 de fevereiro de 2018.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **R E S O L V E:**

designar MARCUS VINICIUS RODRIGUES NORONHA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Apoio Logístico de Transporte, Nível FC-6, da Coordenadoria de Transporte e Segurança Orgânica, da Secretaria de Segurança e Transporte, no período de 14 a 19.2.2018.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **16/02/2018, às 17:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0658694&crc=07D77FE3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0658694&crc=07D77FE3), informando, caso não preenchido, o código verificador **0658694** e o código CRC **07D77FE3**.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)